

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.88/2022

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mãe D'água, Estado das Paraíba, designado pela portaria nº 046/2022, de 12 de agosto de 2022, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 032/2005, de 04/11/2005, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e LC 147/14, aplicando—se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- Recebimento dos envelopes: impreterivelmente até às 10h30 do dia 08/09/2022;
- Sessão de Credenciamento: às 10h30 do dia 08/09/2022;
- Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala de reuniões da CPL, localizada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 1º andar, s/n, centro- Mãe d'água— PB.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **1.2.** Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA, através da Secretaria da Saúde.
- **1.3.** As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.1.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:
- **2.2.** É vedada a participação de empresas que:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei n° 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Cooperativas;
- f) Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;







- h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei n° 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
- j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.
- I) As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme **modelo anexo** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar N. 147/2014.
- m) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- **2.3.** Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1.** O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente no site http://www.maedagua.pb.gov.br;
- **3.2.** Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Pregoeira, no endereço Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1° Andar, Centro, na Cidade de MÃE D'ÁGUA Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, deste edital ou <u>por e-mail comissaodelicitacao@outlook.com.br</u> informando o número da licitação indicada no Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município;
- **3.2.1.** As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Pregoeira e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso;
- **3.2.2.** A pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- **3.3.** Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Pregão as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos;
- **3.4.** Os esclarecimentos/impugnações prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail comissaodelicitacao@outlook.com.br e terão o aviso resumido publicado no site http://www.maedagua.pb.gov.br e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente PREGÃO PRESENCIAL Nº **025/2022**. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela Comissão de Pregão/MÃE D'ÁGUA;
- **3.5.** Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e site do município, em conformidade com a legislação vigente;
- **3.6.** Nos temos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante



qualificado, e ser dirigida à Pregoeira, podendo ser previamente enviada ao e-mail comissaodelicitacao@outlook.com.br, e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA;

- **3.7.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);
- **3.7.1.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);
- **3.8.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal De MÃE D'ÁGUA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- **b)** Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendose à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- **4.** A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto a pregoeira através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.1.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.2.** Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).
- b) Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (copias autenticada ou apresentar os originais para conferência).
- b.1. O documento acima deve estar acompanhado do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.
- b.2. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.
- b.3. O licitante que mandar representante com procuração particular a mesma deve ser emitida nos últimos 06 (seis meses);
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- d) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos da pregoeira".



- e) Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio antes da sessão para autenticar documentos.
- f) Declaração, em papel timbrado, destinadas ao município, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante no Anexo IV deste Edital, nos termos previsto no art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.
- f.1. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos para credenciamento.
- g) Declaração de comprovação, em papel timbrado, destinadas ao município, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV deste Edital.
- h) Deverá ser apresentado junto ao credenciamento do licitante, a Declaração de Elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo II deste edital, nos termos da IN nº 02 , de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal.
- **4.3.** Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.
- **4.4.** Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio antes da sessão para autenticar documentos.
- **4.5.** A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.
- **4.6.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **4.8.** Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.
- **4.9.** A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.
- **4.10.** A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.
- **4.11.** Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.
- **4.12.** Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.2., a substituição do seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação.
- **4.13.**Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se



manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

- 4.14. Somente serão aceitas somente cópias legíveis;
- **4.15.** A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- **4.16.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas
- **4.17.** Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à C P L os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 5.0 do edital
- **4.18.** Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

- **5.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
- **5.1.2.** Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2),
- **5.2.** Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pela Pregoeira.
- **5.3.** Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:
- a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D ÁGUA- ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL № 025/2022 LICITANTE: ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D ÁGUA- ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL № 025/2022 LICITANTE: ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- **5.4.** Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.
- **5.5.** Os documentos necessários ao, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da
 - www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial



Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMMD, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

- **5.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- **5.6.1.** Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na íntegra todas as especificações e declarações solicitadas como requisitos constantes dos itens 7 e 8 deste Edital, respectivamente.
- **5.6.2.** A inversão de documentos no envelope, implicará na desclassificação automática da licitante, por configurar violação do sigilo da proposta.
- **5.7.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- **5.8.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- **5.9.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ ou do CPF Cadastro de Pessoa Física indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- **5.10.** A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.2 letra d) deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- **5.11.** Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **5.12.** O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "Δ"

- **6.1.** Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.
- **6.2.** A proposta para o(s) lote (s) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) Razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;
- b) Especificação completa do serviço ofertado de forma clara, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) Lote (s) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;
- c) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data



marcada para abertura.

- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;
- e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, podendo ser no modelo da Proposta de Preços Anexo II deste Edital:
- f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMMD sem ônus adicionais;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
- i) conter as seguintes declarações:
- i.1) Que após o recebimento da ordem de serviço iniciarei o serviço no prazo imediato.
- i.2) Que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
- i.3) que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.
- **6.3.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do serviço do objeto da presente licitação.
- **6.4.** Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.
- **6.5.** Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério de Julgamento será de MENOR PREÇO:
- **7.1.1.** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado:
- c) apresentarem proposta alternativa.
- **7.2.** Serão classificados pela Pregoeira, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.
- **7.3.** Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.
- **7.4.** Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos



distintos e decrescentes.

- **7.5.** A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de precos.
- **7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.
- **7.7.** Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de *menor valor Por Lote* e o estimado para a contratação.
- **7.8.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário, onde cada um *terá até dois minutos* para formular seu lance.
- **7.9.** Só será aceito lance cujo **preço por Lote** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).
- **7.10.** Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço.**
- **7.11.** Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.12.** Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **7.12.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos <u>após a convocação</u>, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- **7.12.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **7.12.3**. A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.11, deverá(ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **declaração expressa elaborada e assinada da licitante**, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **7.12.3.1.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.12.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11,



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- **7.12.5.** O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.13.** Para efeito do disposto no item 7.12., ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:
- **7.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos <u>após a convocação</u>, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- **7.13.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.12, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- **7.13.3.** A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.12, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de credenciamento, comprovação da sua condição declarada, mediante apresentação de DECLARAÇÃO EXPRESSA, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **7.13.3.1.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.13.5.** O disposto no subitem 7.12. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e LC 147/14, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.
- **7.15.** A pregoeira poderá transferir o julgamento das propostas para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- **7.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.
- **7.17.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. A pregoeira poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.18.** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
- **7.19.** Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.
- 7.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências



editalícias, A pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.

- 7.21. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- 7.22. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3°, da Lei nº 8.666/93.
- 7.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.
- 7.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.25. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.
- 7.26 Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.27 Na fase de julgamento a pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 7.28 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.29 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, consequentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 19 deste edital.
- **7.30.** A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Orgão, para orientar sua decisão.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- 8.1. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados (Pessoa Jurídica):
- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Mãe D'água - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital:
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital:
- c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se ás penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio: conforme modelo constante do anexo IV deste edital;



8.2.1. NO CASO DE FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA

- **8.2.1.1.** As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver:
- **8.2.1.2.** As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subseqüentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- **8.2.1.3.** As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- **8.2.1.4**.no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis:
- **8.2.1.5.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.6. CPF e RG do administrador.

8.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;
- b) Prova de regularidade com a <u>Fazenda Nacional</u>, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014</u>.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014</u>;
- d)Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014</u>;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração <u>LEI</u> COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei). assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;

ATENÇÃO: Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA, reserva-se ao direito de só aceitálas se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

8.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Declaração, em papel timbrado da empresa, de compromisso e disponibilidade de recursos humanos e materiais detalhada com foto e especificações técnicas dos equipamentos que serão utilizados na execução do serviço, bem como, o reconhecimento na qualidade/operacionalidade do equipamento pela ANVISA, por meio de certificado ou outro documento equivalente nos termos da legislação vigente.
- b) cópia de diploma do curso de graduação em Biomedicina e certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada para a realização dos exames, objeto dessa licitação dos profissionais técnicos indicados.
- c) certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;
- d) Declaração que tomou ciência das condições de trabalho, e todos profissionais são credenciados nos órgãos de classe e habilitados para o exercício da função, sendo de total responsabilidade desta empresa os compromissos aqui avençados, acompanhado da comprovação inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais.
- e) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com identificação do signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.
- e.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.
- e.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

8.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.



8.2.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. **TERMOS** DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14/12/2006.¹ COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a pregoeira informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
- c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado item c será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.
- 8.3. Será inabilitada a licitante cujo relatório de situação das certidões apresente documento(s) fora do prazo de validade, salvo se estiver em seu poder ou dentro do envelope de habilitação.
- **8.4.** A documentação deverá:
- a) estar em nome da licitante:
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes:
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- 8.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.6. Os documentos exigidos no item 8., obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 b", deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC N° 123/2006 e LC 147/2014.



www.maedagua.pb.gov.br

f maedaguapb

@prefeitura.maedaguaoficial



havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.4.

- **8.7.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum *Lote*, ficarão lacrados, em poder da CPL até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.
- **8.8.** Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
- a) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa
- do CNJ Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **8.9.1** Após consulta acima, as LICITANTES que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.
- **8.9.2** A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **8.9.3.** Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Será inabilitado o licitante que:
- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- b) Apresentar documentos com validade vencida;
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- f) Apresentar documento copiado por fax.
- **9.2.** Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **9.3.** Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada
- **9.4.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum *Lote*, ficarão lacrados, em poder da CPP até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a



f maedaguapb

@prefeitura.maedaguaoficial



adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela pregoeira no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessária alguma análise mais detalhada das propostas.

- 10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da Pregoeira.
- 10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 10.4. a autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 11.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida, no final da sessão, após a decisão da pregoeira indicando o vencedor do certame, nos casos de:
- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.
- 11.1.2. Apresentada a intenção de interpor recurso, a pregoeira deverá verificar os requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação;
- 11.3. Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo;
- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:
- 11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito;
- 11.6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Prefeitura e no D.O.E Paraíba:
- 11.7. Os Elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'áqua, Rua Luiz Furtado De Figueiredo, s/n, 1° Andar, Centro, Mãe D'água - Estado da Paraíba.

12. DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos Orçamento de 2022, recursos ORDINARIOS/SUS/FUS/ARRECADAÇÃO no elemento de despesa nº 3390.39 serviços terceiros pessoa Jurídica, na Secretaria 02.110 Secretaria de Saúde, na Classificação Funcional nº 10 301 2001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, 02.120 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 1001 2045 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios).

www.maedagua.pb.gov.br





13. DO CONTRATO

- **13.1.** A contratação com a firma vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/2002, Lei Complementar 123/2006, conforme alteração <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014</u>, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital;
- **13.2**. O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo:
- **13.3.** O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- **13.4.** A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez;
- 13.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato ou por instrumento equivalente, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, configurando inexecução total, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **13.5.1.** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital;
- **13.5.2.** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.
- **13.6.** Ocorrendo o acima exposto, serão convocados os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, que se submeterão às mesmas condições e prazo do primeiro.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.
- **14.2.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
- **14.3.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.
- **14.3.1.** Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
- **14.3.2.** Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
- **14.4.** As penalidade mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
- **14.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.
- **14.6.** Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



- **14.7.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- **14.8.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 14.9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
- **14.10.** Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato:
- **14.11.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- **14.12.** Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame:
- **14.13.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- **14.14.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
- **14.15.** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- **14.16.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de SAÚDE na execução dos serviços.
- **14.17.** Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.
- **14.18.** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **14.19.** Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- **14.20.** A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- **14.21.** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital,
- **14.22.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- **15.1.1.** efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 15.1.2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
- **15.1.3.** Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- **15.1.4.** Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA.



16. DA RESCISÃO

- **16.1.** O contrato originado da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação.

17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

- **17.1.** O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.
- **17.2.** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- **17.2.1.** O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSM. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará juz ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSM e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até *trinta dias* a contar da autorização da SMSM.
- **17.2.2.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- **17.3.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:
- **17.3.1.** As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.
- **17.3.2.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.
- **17.4.** O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.
- **17.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.
- **17.6.** A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;
- **17.7.** As solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através de "nota empenho", autorização do serviço e será levada a efeito por meio de fac-símile (fax), e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início



do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.

- 17.8. Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de MÃE D'ÁGUA, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de MÃE D'ÁGUA, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.
- **17.9.** Para prestação dos serviços de analises clinicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.
- **17.10.** Para prestação dos serviços de analise clinica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.
- **17.11.** O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.
- **17.12.** O fornecedor deverá manter plantão 24 (vinte quatro) horas com equipe técnica capacitada, e material próprio para mensurar os exames, realizando atendimentos, coletas e resultados.
- a) deverão ser realizadas coletas diariamente na área urbana e no mínimo uma vez por semana nas unidades coletoras rurais (PSF E PACS), sem custo adicional para gestor.
- b) a empresa deverá fazer a coleta ou oferecer treinamento de coleta, armazenamento e transporte do material para a equipe de saúde responsável do município, reservado este critério ao gestor deste instrumento, conforme demanda e necessidade.
- c) o gestor do presente somente utilizará os itens constantes na tabela deste edital, bem como, as supressões que se fizerem necessários e permissivos na legislação vigente.
- **17.13.** A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- **17.14.** no curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **17.15.** o gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- **17.16.** atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender



pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

18.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irreajustável nesse período.

19. DAS PENALIDADES

- **19.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- **19.2.** Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do serviço, incidirá a CONTRATADA, sanções que se seguem:
- a) Advertência; nos seguintes casos;
- a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do serviço do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;
- § 1º- Ocorrendo o atraso no serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviço diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- **19.3**. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **19.4.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- **19.5.** A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço.
- c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



- **19.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanentes.
- **19.7.** As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos serviços solicitados.
- **19.7.1.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- **19.8.** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
- **19.9.** O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
- **19.10** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- **19.11**. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- **21.2.** Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- **21.3.** A Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- 21.4. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela pregoeira ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Luiz Furtado De Figueiredo, s/n, 1° Andar, Centro, Mãe D'água Estado da Paraíba.
- **21.4.1.** Os questionamentos/impugnações/recursos encaminhados por e-mail após às 12h30 (horário local) serão considerados como recebidos no dia útil imediatamente subsequente.
- **21.5.** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza Lei Federal 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **21.6** Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 21.7. A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos



vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

21.8. Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pela pregoeira e a equipe de apoio.

21.9. São partes integrantes deste edital:

21.10. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo declaração de Elaboração independente de Proposta

Anexo III - Modelo da Proposta de preço

Anexo IV - Modelo das Declarações

Anexo V- Minuta de Contrato- arquivos estes que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas

Anexo VI- Termo de recebimento do edital;

Mãe D'água - PB, 24 de agosto de 2022.

TEREZA MAKERLY GOMES DE O. DUARTE LUCENA PREGOEIRA/PMMD

EDJA ASSESSORIA & CONSULTORIA EIRELI ASSESSORIA TECNICA







ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

1- Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, bem como, Decreto Municipal nº. 032/2005.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

Os serviços acima a serem contratados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o Pregão, na Lei n. 10.520/2002, sendo esse o procedimento licitatório a ser adotado, na forma orientado no Termo de Referência

A Licitação será do tipo menor preço por Lote (Art. 4º, inciso X da Lei n. 10.520/2002), sendo que, para seleção da proposta mais vantajosa, o critério adotado será o do menor preço por Lote.

3- Do Objeto e Da Descrição do Objeto

- 3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 3.2. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA, através da Secretaria da Saúde.
- 3.3. As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

LOTE I – EXAMES DE BIOQUÍMICA			
Item	Descrição dos itens	UND	QUANT
1	Glicose	UND	200
2	Colesterol Total	UND	200
3	HDL	UND	200
4	LDL	UND	200
5	VLDL	UND	200
6	Triglicerides	UND	200
7	Ureia	UND	200
8	Creatinina	UND	200
9	TGO	UND	200
10	TGP	UND	200
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UND	200
12	GGT	UND	200
13	Fosfatase Alcalina	UND	200



10	PSA Total e Livre	UND	200
9	PSA Total	UND	200
8	Testosterona livre	UND	200
7	Testosterona total	UND	200
6	Progesterona	UND	200
5	Prolactina	UND	200
4	Estradiol	UND	200
3	TSH	UND	200
2	T4	UND	200
1	T3	UND	200
Item	Descrição dos itens	UND	QUANT
	LOTE III – EXAMES DE HOR	MONIO	
9	Coombs Direto e Indireto	UND	200
8	Contagem de plaquetas	UND	200
7	Celulas LE	UND	200
6	Grupo Sanguineo	UND	200
5	TTPA	UND	200
4	TP	UND	200
3	Coagulograma	UND	200
2	VHS	UND	200
1	Hemograma	UND	200
Item	Descrição dos itens	UND	QUANT
	LOTE II – EXAMES DE HEMAT	TOLOGIA	
		OIND	200
28	Mucoproteinas	UND	200
27	Magnesio	UND	200
26	Hemoglobina glicosilada	UND	200
25	TOTG	UND	200
24	Fosforo	UND	200
23	CK-MB	UND	200
22	CPK	UND	200
21	Potassio	UND	200
20	Sodio	UND	200
19	Ferro Serico	UND	200
18	Capacidade de Fixação do Ferro	UND	200
17	Amilase	UND	200
16	DHL	UND	200 200
15	Cálcio	UND	
14	Ácido Urico	UND	200



11	SDHEA	UND	200
12	DHEA	UND	200
13	CEA	UND	200
14	CA 125	UND	200
15	CA19/9	UND	200
16	Ferritina	UND	200
17	HCG	UND	200
18	HCG Quantitativo	UND	200
19	LH	UND	200
20	FSH	UND	200
21	T4 Livre	UND	200
		CIVE	200
	LOTE IV – EXAMES DE COPR	OLOGIA	
Item	Descrição dos itens	UND	QUANT
1	Parasitoligico de Fezes	UND	200
2	Parasitogico MIF	UND	200
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UND	200
4	Pesquisa de Leucocitos	UND	200
5	Coprologico Funcional	UND	200
	LOTE V – EXAMES DE IMUN	OLOGIA	
Item	Descrição dos itens	UND	QUANT
1	Aslo	UND	200
2	PCR	UND	200
3	Latex	UND	200
4	FAN	UND	200
5	VDRL	UND	200
6	HIV	UND	200
7	Citomegolovirus IgG		
8		UND	200
	Citomegolovirus IgM	UND	200
9	Citomegolovirus IgM Rubeola IgG		
9	Citomegolovirus IgM Rubeola IgG Rubeola IgM	UND	200
9 10 11	Citomegolovirus IgM Rubeola IgG Rubeola IgM Toxoplasmose IgG	UND UND	200 200
9 10 11 12	Citomegolovirus IgM Rubeola IgG Rubeola IgM Toxoplasmose IgG ToxoplasmoseIgM	UND UND UND	200 200 200
9 10 11	Citomegolovirus IgM Rubeola IgG Rubeola IgM Toxoplasmose IgG ToxoplasmoseIgM Machado guerreiro	UND UND UND UND	200 200 200 200
9 10 11 12	Citomegolovirus IgM Rubeola IgG Rubeola IgM Toxoplasmose IgG ToxoplasmoseIgM	UND UND UND UND UND	200 200 200 200 200
9 10 11 12 13	Citomegolovirus IgM Rubeola IgG Rubeola IgM Toxoplasmose IgG ToxoplasmoseIgM Machado guerreiro Trypanossomo cruzi IgG e IgM HbsAg	UND UND UND UND UND UND	200 200 200 200 200 200
9 10 11 12 13 14 15 16	Citomegolovirus IgM Rubeola IgG Rubeola IgM Toxoplasmose IgG ToxoplasmoseIgM Machado guerreiro Trypanossomo cruzi IgG e IgM HbsAg HCV	UND UND UND UND UND UND UND	200 200 200 200 200 200 200
9 10 11 12 13 14 15	Citomegolovirus IgM Rubeola IgG Rubeola IgM Toxoplasmose IgG ToxoplasmoseIgM Machado guerreiro Trypanossomo cruzi IgG e IgM HbsAg	UND UND UND UND UND UND UND UND UND	200 200 200 200 200 200 200 200



19	HBC IgG	UND	200
20	HBC IgM	UND	200
21	Waaler rose	UND	200
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UND	200
	LOTE VI – EXAMES DE MICRO	BIOLOGIA	
Item	Descrição dos itens	UND	QUANT
1	Á fresco	UND	200
2	BAAR	UND	200
3	Bacterisocopico	UND	200
4	Cultura em Geral	UND	200
5	Micologia (pesq de fungo)	UND	200
	LOTE VII – EXAMES DE URI	NALISE	
Item	Descrição dos itens	UND	QUANT
1	Sumario de Urina	UND	200
2	Proteinuria de urina 24 horas	UND	200
3	Microalbuminuria 24 horas	UND	200

JUSTIFICATIVA: A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos às pessoas que necessitam destes exames, com o objetivo de atendimento melhor e diagnósticos com mais rapidez. Os exames de análises clínicas são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal. Destacamos que, embora os exames de análises clínicas facam parte da média complexidade, são de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na atenção básica, já que muitos deles subsidiam o monitoramento da saúde da população através das Equipes de Estratégia de Saúde da Família; das Equipes de Atenção Básica e dos Programas. A contratação destes exames é indispensável, tendo em vista que o Laboratório Municipal não possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a contratação de exames.

4 – Das Obrigações da Contratada

- **4.1.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.
- **4.2.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
- **4.3.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.





- **4.3.1** Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
- **4.3.2** Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
- **4.4.** As penalidade mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
- **4.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA .
- **4.6.** Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4.7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 4.9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
- **4.10.** Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato:
- **4.11.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- **4.12.** Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame:
- **4.13.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- **4.14.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
- **4.15.** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- **4.16.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de SAÚDE na execução dos serviços.
- **4.17.** Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.
- **4.18.** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **4.19.** Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- **4.20.** A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- **4.21.** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital,



4.22. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

5- Das Obrigações Do Contratante

- **5.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- **5.2.** Fiscalizar execução do objeto licitado;
- **5.3.** Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 5.4. Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA

6- Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

7- Forma de Pagamento e Execução dos Serviços

- **7.1.** O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.
- **7.2.** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- **7.2.1.** O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSM. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará juz ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSM e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até *trinta dias* a contar da autorização da SMSM.
- **7.2.2.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- **7.2.3.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:
- **7.2.4.** As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.
- **7.2.5.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.
- **7.2.6.** O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.
- **7.2.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.
- **7.2.8.** A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais



constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;

- **7.3.** As solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através de "nota empenho", autorização de serviço e será levada a efeito por meio de fac-símile (fax), e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para inicio do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.
- **7.4.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de MÃE D'ÁGUA, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de MÃE D'ÁGUA, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.
- **7.5.** Para prestação dos serviços de analises clinicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.
- **7.6.** Para prestação dos serviços de analise clinica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.
- **7.7.** O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.
- **7.8.** O fornecedor deverá manter plantão 24 (vinte quatro) horas com equipe técnica capacitada, e material próprio para mensurar os exames, realizando atendimentos, coletas e resultados.
- a) deverão ser realizadas coletas diariamente na área urbana e no mínimo uma vez por semana nas unidades coletoras rurais (PSF E PACS), sem custo adicional para gestor.
- b) a empresa deverá fazer a coleta ou oferecer treinamento de coleta, armazenamento e transporte do material para a equipe de saúde responsável do município, reservado este critério ao gestor deste instrumento, conforme demanda e necessidade.
- c) o gestor do presente somente utilizará os itens constantes na tabela deste edital, bem como, as supressões que se fizerem necessários e permissivos na legislação vigente.
- **7.9.** A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- **7.10.** No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **7.11.** O gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que



melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

7.12. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

8- Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por Lote*.

9- Reajuste dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

10- Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

11- DAS PENALIDADES

- **11.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- **11.2.** Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA, sanções que se seguem:
- a) Advertência; nos seguintes casos;
- a.1) não assinar contrato;
- a.2.executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;
- § 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c.1.) Não assinatura do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



f maedaguapb

@prefeitura.maedaguaoficial



- 11.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 11.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de
- 11.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a) Recursa em assinatura do contrato;
- b) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- c) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
- d) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 11.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanentes.
- 11.7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
- 11.7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- 11.8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
- 11.9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
- 11.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- 11.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA -PB PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

ANEXO II-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

(usar papel timbrado da empresa)

Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de gualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- io) de
- os

(e) que o conteudo da proposta	ı apresentada para partıcıpar	da (identificação da licitaçã
não foi, no todo ou em parte, di	reta ou indiretamente, inform	ado, discutido ou recebido o
qualquer integrante de (órgão lic	citante) antes da abertura ofici	al das propostas; e
(f) que está plenamente ciente c	lo teor e da extensão desta d	eclaração e que detém plend
poderes e informações para firm	iá-la.	
	, em de	de
		
(representante legal do licita	nte/ consórcio, no âmbito da l	icitação, com identificação
	completa)	



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL № 025/2022

Os dados da empr	esa:		
Razão Social			
CNPJ (MF) nº			
Inscrição Estadua	l nº		
Endereço			
Fone		Fax	
CEP	Cidade	Estado	
BANCO	AGÊNCIA	C/ CORRENTE	

Em atendimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **025/2022**, informamos a seguir os nossos preços para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

LOTE I - EXAMES DE BIOQUÍMICA

Item	Descrição dos itens	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Glicose	UND	200		
2	Colesterol Total	UND	200		
3	HDL	UND	200		
4	LDL	UND	200		
5	VLDL	UND	200		
6	Triglicerides	UND	200		
7	Ureia	UND	200		
8	Creatinina	UND	200		
9	TGO	UND	200		
10	TGP	UND	200		
11	Bilirrubina Total e Fraçoes	UND	200		
12	GGT	UND	200		
13	Fosfatase Alcalina	UND	200		
14	Ácido Urico	UND	200		
15	Cálcio	UND	200		
16	DHL	UND	200		
17	Amilase	UND	200		
18	Capacidade de Fixaçao do Ferro	UND	200		
19	Ferro Serico	UND	200		
20	Sodio	UND	200		
21	Potassio	UND	200		
22	CPK	UND	200		



23	CK-MB	UND	200	
24	Fosforo	UND	200	
25	TOTG	UND	200	
26	Hemoglobina glicosilada	UND	200	
27	Magnesio	UND	200	
28	Mucoproteinas	UND	200	
	VALOR TOTAL DO LOTE:			

LOTE II – EXAMES DE HEMATOLOGIA

Item	Descrição dos itens	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Hemograma	UND	200		
2	VHS	UND	200		
3	Coagulograma	UND	200		
4	TP	UND	200		
5	TTPA	UND	200		
6	Grupo Sanguineo	UND	200		
7	Celulas LE	UND	200		
8	Contagem de plaquetas	UND	200		
9	Coombs Direto e Indireto	UND	200		
	VALOR TOTAL DO LOTE:				

LOTE III – EXAMES DE HORMONIO

Item	Descrição dos itens	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	T3	UND	200		
2	T4	UND	200		
3	TSH	UND	200		
4	Estradiol	UND	200		
5	Prolactina	UND	200		
6	Progesterona	UND	200		
7	Testosterona total	UND	200		
8	Testosterona livre	UND	200		
9	PSA Total	UND	200		
10	PSA Total e Livre	UND	200		
11	SDHEA	UND	200		
12	DHEA	UND	200		
13	CEA	UND	200		
14	CA 125	UND	200		
15	CA19/9	UND	200		
16	Ferritina	UND	200		

f maedaguapb



	VALOR TOTAL DO LOTE:			
21	T4 Livre	UND	200	
20	FSH	UND	200	
19	LH	UND	200	
18	HCG Quantitativo	UND	200	
17	HCG	UND	200	

LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA

Item	Descrição dos itens	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Parasitoligico de Fezes	UND	200		
2	Parasitogico MIF	UND	200		
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UND	200		
4	Pesquisa de Leucocitos	UND	200		
5	Coprologico Funcional	UND	200		
	VALOR TOTAL DO LOTE:				

LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA

Item	Descrição dos itens	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Aslo	UND	200		
2	PCR	UND	200		
3	Latex	UND	200		
4	FAN	UND	200		
5	VDRL	UND	200		
6	HIV	UND	200		
7	Citomegolovirus IgG	UND	200		
8	Citomegolovirus IgM	UND	200		
9	Rubeola IgG	UND	200		
10	Rubeola IgM	UND	200		
11	Toxoplasmose IgG	UND	200		
12	ToxoplasmoselgM	UND	200		
13	Machado guerreiro	UND	200		
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UND	200		
15	HbsAg	UND	200		
16	HCV	UND	200		
17	HAV IgG	UND	200		
18	HAV IgM	UND	200		
19	HBC IgG	UND	200		
20	HBC IgM	UND	200		





		VALOR TOTAL DO LOTE:			
	22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UND	200	
L	21	Waaler rose	UND	200	

LOTE VI – EXAMES DE MICROBIOLOGIA

Item	Descrição dos itens	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Á fresco	UND	200		
2	BAAR	UND	200		
3	Bacterisocopico	UND	200		
4	Cultura em Geral	UND	200		
5	Micologia (pesq de fungo)	UND	200		
	VALOR TOTAL DO LOTE:				

LOTE VII – EXAMES DE URINALISE

Item	Descrição dos itens	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Sumario de Urina	UND	200		
2	Proteinuria de urina 24 horas	UND	200		
3	Microalbuminuria 24 horas	UND	200		
	VALOR TOTAL DO LOTE:				

Valor Global da Proposta:

Validade da proposta:

Declaramos que após o recebimento da ordem de serviço iniciarei o serviço no prazo imediato.

Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.

Cidade – UF,	de	de
Responsável Le	aal	



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2022

usar papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso VII do artigo 4o da Lei no 10.520, de 2002);

1) letra "f" item 4.2.	
A empresa, sediada,	CNPJ nº
sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022. Local e data,	a habilitação no
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Lo	egal
2) letra "g "item 4.2.	
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PORTE;	E PEQUENO
A empresa	o(a) Sr(a). e Identidade nº
(local e data), de de	
(representante legal, assinatura)	
www.maedagua.nh.gov.hr.	laguaoficial



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

3) letra "a" do item 8.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

Α	empresa,	CN	IPJ	nº
	, sediada		,	por
	ermédio do seu representante legal o (a) Sr (a)			,
ро		e do	_	nº
	declara, sob as penas da lei, que não está impedi			
	itações promovidas pela Prefeitura de MÃE D'ÁGUA -Estado da			
	eclarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos in			
	abilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL №. 025/202			
	disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, ciente da	obrigato	riedade	e de
	eclarar ocorrências posteriores.			
LO	ocal e data,			
	Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante	Legal		
	MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MEN	OR		
4)	letra "b" do item 8.2			
			0.15.	•
Α			CNPJ	
	, por intermédio do seu representante	iegai o	(a) Sr	(a)
	e do CPF nº DECLARA, para fin	ue c do dico	ideniid Acto in	cico
	do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Le	s uu uisp si nº 0 85/	1 da 2	7 da
	itubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos el			
	erigoso ou insalubre.	Tr trabani	10 11010	
*R	dessalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição	de aprer	ndiz. en	า
qu	alquer trabalho.	·		
/ *\	Em caso afirmativo, assinalar a ressalva			
()	Em caso animativo, assinalar a ressalva			
	Local e data,			
	Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representant	e legal		

@prefeitura.maedaguaoficial

f maedaguapb

www.maedagua.pb.gov.br



MODELO DECLARAÇÃO QUE ASSUME A RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS

5) l	etra "c" do item 8.2
A — cor	empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) Carteira de Identidade e do CPF nºDECLARA que estar ciente das dições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de
des	os os documentos apresentados, sujeitando-se ás penalidades legais e a sumária classificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares citadas pela Equipe de Apoio;
	Local e data,
	Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

indenização ao CONTRATADO

www.maedagua.pb.gov.br

CONTRATO) PMMD Nº) DE SERVIÇ <u>JA</u> E A EMPF	O QUE ENT		BRAM A <u>PRE</u>	FEITURA M	UNICIPAL DE
Jurídico Úni Estado da F sob o nº 0 CONTRATA Jurídica - C em	co, sediada Paraíba, insci 9.084.088/00, t centro, na, RO NTE, e a em NPJ sob o, re NDA, resolver ndireta, medi	á Rua Luiz rita no Cadas 01-41, repre orasileiro, cas a cidade de S Nº represa representada per celebrar o ante cláusula modalidade	Furtado de stro Geral do sentada nesisado, residen e, in, com se cor, (presente cor as e condição PREGÃO PI	Figueiredo, ² Contribuinte te ato pelo te e domiciliPB,, dorav scrita no Cade de na Rua/E CPF E RG ntrato, a sere des a seguir	48, centro, M do Ministério Senhor Prefe ado na portador de vante deno dastro Nacior Domicílio doravante m realizados r, tudo de a	ão de Regime ÑE D'ÁGUA- o da Fazenda eito municipal
1.1. Constitu serviços es atividades d	pecializados a secretaria d	presente con de exame de saúde para	trato a Contr s Iaboratoria	iis (patologia s usuários do	a clínica) d SUS do mur	prestação de lestinados as nicípio de Mãe
Municipal de	MÃE D'ÁGL	JA, através da	a Secretaria d	a Saúde.		da Prefeitura
às disposiçõ na proposta valores dos complement	es do PREG firmada pela mesmos, i ar deste Con	AO PRESEN Contratada e independente trato, no que	em//2022 emente de t não o contrar	5/2022, além , e dirigida a ranscrição, f iem.	das obrigaçõ o Contratante fazem parte	to, bem como bes assumidas e, contendo os integrante e o tem o valor
estimado	glob	al	de).	R\$	
						de gasto, não

@prefeitura.maedaguaoficial

f maedaguapb

poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer



PARÁGRAFO SEGUNDO_É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

<u>CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO -</u> A contratada terá deverá executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de Pregão nº **025/2022**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - os preços são fixos e irreajustáveis.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -</u> A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- 5.1 O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.
- 5.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- 5.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSM. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará juz ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSM e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até *trinta dias* a contar da autorização da SMSM.
- 5.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional:
- 5.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:
- 5.3.1. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.
- 5.3.2. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.
- 5.3.3. O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.
- 5.5. a prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais



constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;

- 5.6. as solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através de "nota empenho", autorização de serviço e será levada a efeito por meio de fac-símile (fax), e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.
- 5.7. os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de MÃE D'ÁGUA, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de MÃE D'ÁGUA, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.
- 5.8. para prestação dos serviços de analises clinicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.
- 5.9. para prestação dos serviços de analise clinica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.
- 5.10. o fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.
- 5.11. O fornecedor deverá manter plantão 24 (vinte quatro) horas com equipe técnica capacitada, e material próprio para mensurar os exames, realizando atendimentos, coletas e resultados.
- a) deverão ser realizadas coletas diariamente na área urbana e no mínimo uma vez por semana nas unidades coletoras rurais (PSF E PACS), sem custo adicional para gestor.
- b) a empresa deverá fazer a coleta ou oferecer treinamento de coleta, armazenamento e transporte do material para a equipe de saúde responsável do município, reservado este critério ao gestor deste instrumento, conforme demanda e necessidade.
- c) o gestor do presente somente utilizará os itens constantes na tabela deste edital, bem como, as supressões que se fizerem necessários e permissivos na legislação vigente.
- 5.12. A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- 5.13. No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.14. O gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação



esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

5.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

<u>CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA -</u> O presente Contrato terá o prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -</u> As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos Orçamento de 2022, recursos ORDINARIOS/SUS/FUS/ARRECADAÇÃO no elemento de despesa nº 3390.39 serviços terceiros pessoa Jurídica, na Secretaria 02.110 Secretaria de Saúde, na Classificação Funcional nº 10 301 2001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, 02.120 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 1001 2045 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios).

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -</u> obrigações da **CONTRATADA**: Constituem

- **1.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.
- **2.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
- **3.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.
- **3.1** Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
- **3.2** Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
- **4.** As penalidade mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
- **5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA .



- **6.** Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
- **10**. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 11. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- **12.** Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame:
- **13.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- **14.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
- **15.** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- **16.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de SAÚDE na execução dos serviços.
- **17.** Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.
- **18.** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **19.** Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- **20.** A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- **21.** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital,
- **22.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-</u> O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- Fiscalizar execução do objeto licitado;



- 3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 4. Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-</u> A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do serviço objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- **11.2.** Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do serviço, incidirá a CONTRATADA, sanções que se seguem:
- a) Advertência; nos seguintes casos;
- a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do serviço do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;
- § 1º- Ocorrendo o atraso no serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviço diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- **11.3**. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **11.4.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- **11.5.** A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por



cento) do valor total do compromisso de serviço.

- c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **11.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanentes.
- **11.7.** As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos serviço solicitados.
- **11.7.1.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- **11.8.** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
- **11.9.** O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
- **11.10.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- **11.11.** Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO</u> O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO -</u> O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO -</u> De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade a que pertencer ao município de MÃE D'ÁGUA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe D'água, de	de 2022.
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA CONTRATANTE	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
Nome	Nome



PREGÃO PRESENCIAL 025/2022 **ANEXO VI-**

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

NOME:	
CNPJ/CPF:	
FONE:	e-mail
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
DECLARAÇÃO:	
ACIMA CITADO, BEM COMO TODO	OO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO S OS ELEMENTOS NECESSARIOS A E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS
RECEBIDO EM//	<u> </u>
Proprietário ou	Representante Legal
•	Empresa
	ı